



*Regulamento de Utilização e Funcionamento das Piscinas Municipais
de Oleiros*

Índice

Preâmbulo

Artigo 1.º – Objectivo

Artigo 2.º – Normas de Acesso

Artigo 3.º – Tipos de Utilização

Artigo 4.º – Normas de Utilização Livre

Artigo 5.º – Lotação

Artigo 6.º – Proibições

Artigo 7.º – Normas de Utilização para as Escolas e outras Instituições

Artigo 8.º – Inscrições

Artigo 9.º – Pagamentos

Artigo 10.º – Dúvidas e Omissões



MUNICÍPIO DE OLEIROS

Câmara Municipal

Regulamento de Utilização e Funcionamento das Piscinas Municipais de Oleiros

Preâmbulo

Nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; de acordo com a alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 21.º do mesmo diploma legal; e a alínea f) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; e para que haja lugar a consulta pública, nos termos do artigo 118.º do CPA, seguindo-se a aprovação na Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, propõe-se o presente regulamento, que visa disciplinar a administração, funcionamento e utilização das Piscinas Municipais de Oleiros.

Oleiros, 2 de Junho de 2006

O Presidente da Câmara

(José Santos Marques)

Presente ao Executivo em ___ - ___ - ____
Aprovado: Sim Não ;
Resultado da votação: Maioria Unanimidade ;
Declarações escritas de voto: Sim Não ;
Se sim, nome dos subscritores:



Artigo 1.º

Objectivo

As Piscinas Municipais destinam-se a dar resposta às diversas vertentes do desenvolvimento desportivo na área da natação, nomeadamente: ensino e aprendizagem, formação específica de professores, treinadores e monitores, desenvolvimento de programas a nível do rendimento desportivo (treino e competição), recreação, natação utilitária e programas de recuperação na área da educação especial.

Artigo 2.º

Normas de Acesso

1 - O acesso às Instalações é aberto à população em geral, reservando-se a Câmara Municipal de Oleiros o direito de o condicionar a todos aqueles que não satisfaçam as condições básicas de higiene, ou coloquem em risco a segurança dos outros utentes

2 - Sempre que se julgue necessário, pode ser exigida aos utentes declaração médica comprovativa do respectivo estado sanitário.

3 - Os portadores de doenças transmissíveis não poderão frequentar as piscinas.

4 - Todos os utentes ou frequentadores deverão obedecer às regras do Complexo e/ou instruções dos funcionários de serviço, podendo em caso de desobediência, ser-lhes retirado o direito de permanência no local.

5 - Qualquer utente ou espectador, que seja reincidente no não cumprimento do presente Regulamento, poderá ser proibido de entrar nas instalações por tempo a determinar pela Câmara Municipal de Oleiros.

6 - Os utentes são responsáveis pelos prejuízos que cometam, tanto a nível pessoal como nos equipamentos ou instalações.

7 - Todos os utentes das piscinas deverão utilizar, quanto à piscina coberta, fato de banho adequado (Lycra) e em ambas touca e chinelos.

8 - O vestuário terá de respeitar as características específicas da actividade e deverá obrigatoriamente ser trocado nos vestiários/balneários da instalação.

9 - Todos os utentes são obrigados a tomar duche e a passarem pelo lava-pés antes de entrarem na piscina.

10 - Os utentes devem comunicar imediatamente ao pessoal de serviço qualquer falta que notem nas instalações bem como qualquer degradação existente.

11 - Antes de utilizarem os vestiários, os utentes deverão observar as indicações dos funcionários de serviço, relativamente aos procedimentos a adoptar.

12 - A Câmara Municipal de Oleiros não se responsabiliza pela perda de objectos dos utentes.

13 - As instalações e sanitários destinados aos utentes devem ficar, após cada utilização, em perfeito estado de asseio.

14 - Não é permitida a utilização de balneários ou sanitários destinados a um determinado sexo, por pessoas do sexo oposto.

15 - Excepciona-se do número anterior as crianças com idade inferior a 7 anos quando acompanhadas pelo respectivo familiar/acompanhante.

16 - A utilização dos balneários não deverá ser muito demorada de modo a não prejudicar o bom funcionamento da Instalação.

17 - Cada utente terá acesso a uma chave de cacifo pela qual será responsável durante o tempo de prática. A Perda da chave de cacifo implica o pagamento de €25,00.



18 - Não é permitido qualquer tipo de recolha de imagens, salvo autorização prévia da Câmara Municipal de Oleiros.

Artigo 3.º

Tipos de Utilização

- 1 - Utilização em regime livre:
 - a) Os utentes com menos de 18 anos devem entregar uma declaração do respectivo Encarregado de Educação autorizando a actividade livre;
 - b) Os utentes com menos de 12 anos devem ser acompanhados por um adulto;
 - c) Os horários estão estipulados no mapa de utilização da instalação, podendo a Câmara Municipal de Oleiros alterá-los com objectivo de melhorar o seu funcionamento;
 - d) O Número de utentes por período de tempo é limitado.
- 2 - Utilização em regime de aulas:
 - a) As aulas funcionam com um número mínimo e máximo de alunos;
 - b) As aulas têm uma duração a variar entre 45 e 60 minutos;
 - c) O acesso aos balneários é permitido 15 minutos antes do horário da aula, e a saída terá que ocorrer 30 minutos após o seu final.

Artigo 4.º

Normas de Utilização Livre

- 1 - Compete ao nadador salvador zelar pelo bom funcionamento do cais da piscina bem como pela correcta utilização do regime livre.
- 2 - A utilização do material didáctico só é permitida com o consentimento do professor/nadador salvador. Apenas é permitido a utilização do material existente nas instalações. A utilização de outro material só é permitida com a devida autorização superior.
- 3 - Na piscina coberta não são permitidos saltos para a água nem qualquer actividade lúdica no cais da mesma.
- 4 - O processo de inscrição para utilização livre de menores tem que ser acompanhado de um processo de responsabilidade de um familiar
- 5 - Os utentes que perturbem o normal funcionamento da utilização livre poderão sofrer um condicionamento da sua permanência nas piscinas.

Artigo 5.º

Lotação

Em quaisquer circunstâncias de utilização da piscina não é admissível estarem presentes mais de 5 utentes por pista.

Artigo 6.º

Proibições

Nas Piscinas Municipais é expressamente proibido:

- a) A entrada no cais das piscinas com vestuário não especificado no número 7 artigo 2.º;
- b) A entrada de animais;
- c) Empurrar pessoas para dentro de água ou afundá-las propositadamente;
- d) Fumar;
- e) A entrada na água sem tomar duche previamente;
- f) O uso de cremes, maquilhagem, óleos ou outros produtos susceptíveis de alterar a qualidade ou características da água;
- g) Ingerir qualquer tipo de alimento na zona das piscinas (incluindo pastilhas elásticas);



- h) O acesso ao cais das piscinas sem calçado apropriado (chinelos);
- i) A utilização de objectos cortantes e a projecção de objectos estranhos para a água;
- j) A entrada na água sem a touca de natação;
- k) Correr no cais das piscinas ou zona de balneários;
- l) Efectuar mergulhos em corrida ou perturbar outros utentes;
- m) Cuspir na água ou nos pavimentos;
- n) Sentar-se nos separadores das pistas;
- o) A entrada em circulação em zonas de acesso restrito;
- p) Abandonar desperdícios dentro do recinto da instalação, fora das papelarias ou outros recipientes destinados para o efeito.

Artigo 7.º

Normas de Utilização para as Escolas e outras Instituições

- 1 - Poderão ser celebrados protocolos de utilização dos equipamentos desportivos objecto do presente Regulamento com escolas e outras instituições, com a duração de um ano lectivo ou uma época desportiva.
- 2 - Os pedidos de utilização regular serão formulados em impresso próprio, o qual deve ser enviado para a Câmara Municipal de Oleiros até 30 de Maio de cada ano.
- 3 - Será salvaguardada a seguinte hierarquia de prioridades:
 - a) Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico Oficial;
 - b) Escolas do ensino Pré-escolar Oficial;
 - c) Restantes estabelecimentos de ensino;
 - d) Entidades de natureza sócio-cultural e de solidariedade social;
 - e) Entidades com sede fora da área do Município de Oleiros.
- 4 - O processo respeitante às escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico oficial será elaborado pela Câmara Municipal de Oleiros que articulará os transportes escolares de acordo com as suas competências.
- 5 - As entidades protocoladas são responsáveis por qualquer degradação do material provocada pelos utentes integrados nas suas actividades.
- 6 - As entidades que aluguem tempos e espaços de utilização realizarão obrigatoriamente para os utentes da sua responsabilidade um seguro de acidentes pessoais.
- 7 - O seguro de acidentes pessoais deve cobrir um montante por morte ou invalidez de valor igual (ou superior) ao estabelecido pela Câmara Municipal de Oleiros e um montante para despesas médicas.
- 8 - As características do seguro realizado devem constar do protocolo celebrado entre a Câmara Municipal de Oleiros e a entidade;
- 9 - Qualquer desrespeito pelas normas definidas no presente regulamento ou no protocolo pode levar à imediata anulação deste.

Artigo 8.º

Inscrições

- 1 - No acto de inscrição devem ser apresentados os seguintes documentos:
 - a) Ficha de utente individual (assinada pelo próprio ou pelo encarregado de educação, no caso de o utente ser menor de 18 anos);
 - b) Fotografia tipo *passse*;
 - c) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cédula Pessoal;



d) Declaração médica que autorize a prática de natação e/ou actividade física em geral e que refira a ausência de doenças transmissíveis, passada para efeitos do estipulado no artigo 14.º do Decreto-lei n.º 385/99, de 28 de Setembro e com a validade de um ano;

e) Proposta de adesão ao seguro de acidentes pessoais ou declaração de não adesão com a consequente apresentação de documento comprovativo do seguro próprio.

2 - Não será admitido o início de actividade sem que todos os elementos referidos no número anterior sejam entregues.

3 - Não se efectuam reservas de actividade.

Artigo 9.º

Utilização

1 - A utilização das piscinas está sujeita ao pagamento prévio das importâncias que forem definidas por deliberação do órgão executivo do Município.

2 - As referidas importâncias serão actualizadas anual e automaticamente tendo em conta o índice de preços no consumidor do Instituto Nacional de Estatística.

Artigo 10.º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente regulamento, serão definidos mediante normas de funcionamento internas a serem aprovadas por deliberação da Câmara Municipal.